

TUCUNDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE VAGA PARA
ADOLESCENTE EM ABRIGO, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.792/0001-33, com sede administrativa na Rua Santa Rosa, nº 520, Bairro Centro, na cidade de Tucunduva/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, inscrito no CPF sob o nº 610.369.781-87 como CONTRATANTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO RESTAURAR, inscrita no CNPJ sob o nº 74.874.579/0003-10, situada a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 10.430, no município de Alvorada/RS, neste ato representado pelo Sr. RICARDO AHLERT FOGANSKI, portador do CPF de nº 817.001.720-34, doravante denominada CONTRATADA, ratificam a Dispensa de Licitação nº 08/2019, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo permitir a proteção integral, em regime de internato, o adolescente que tiver seus direitos básicos violados, ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, neste caso específico, tendo em vista a determinação judicial proferida, com as seguintes quantidades e especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	6,00	Mês	Vaga para adolescente em abrigo.	R\$ 3.010,00	R\$ 18.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total para seis meses de R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), em moeda corrente nacional, subdividindo-se no valor de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) mensais.

2.2 - O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, após a apresentação do Recibo/Fatura da prestação do serviço.

2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, superior ao prazo estimado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo IGP-M do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA – (26/04/2020 A 23/10/2020)



TUCUNDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

3.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer momento, caso sobrevenha decisão judicial determinando o desabrigamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria De Saúde E Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0704 Fundo Municipal De Assistência Social

Projeto/Atividade 2,060- Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

Elemento De Despesa 339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo - 1084

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, por meio da servidora Ana Sabina Mantey Ludwig, matrícula nº 1181.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar o adolescente para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de Tucunduva.
- b) Manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Lar Bom Pastor;
- c) Em casos de tratamentos, exames e consulta especializadas ou de uso de medicamentos de uso controlado e contínuo, fica o município responsável pelo custeio.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer às crianças e adolescentes atendimento integral que compreende: Alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação via SUS.
- b) Assegurar ao adolescente a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição.
- c) Comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelo interno;
- d) No caso de fuga do(a) abrigado(a), o fiscal do contrato deverá ser imediatamente informado.
- e) A associação desobriga desde já o Município de Tucunduva por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciários ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do



TUCUNDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O Contrato se sujeita as seguintes penalidades e sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:


- Advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- Multa (equivalente a 5% do valor contratado) – a partir da 2ª (segunda) ocorrência;
- Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a (02) dois anos - ocorrendo inexecução parcial do contrato.
- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 - ocorrendo inexecução total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

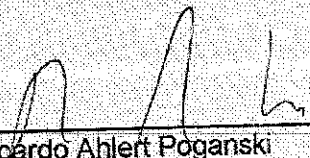
9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Tucunduva/RS, 25 de abril de 2020.

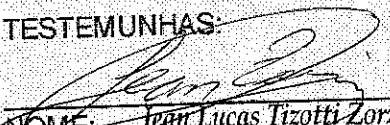


Marcelo Antônio Burin
PREFEITO MUNICIPAL DE
TUCUNDUVA
CONTRATANTE



Ricardo Ahlert Poganski
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE
PROJETO RESTAURAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Jean Lucas Tizotti Zorzi
CPF: Assessor de Planejamento
CPF 012.072.460-00

NOME:
CPF:

